

Regras para Credenciamento do Corpo docente do PPGHS

Conforme Deliberação 20/2019 CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do PPGHS será composto por professores que deverão ter o título de Doutor.

§1º - São membros do corpo docente do PPGHS os professores permanentes, colaboradores e visitantes conforme regras da CAPES, credenciados pela CCPPGHS.

§2º - O corpo docente permanente do PPGHS deverá ter em sua composição, no mínimo, 60% de docentes pertencentes ao quadro da UERJ e, no máximo, 40% de docentes pertencentes a outras instituições de Ensino Superior (IES), atendidas as exigências para credenciamento presentes no §3º deste artigo.

§3º - O processo de credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPGHS deverá ser aprovado pela CCPPGHS com base no projeto de pesquisa, plano de atividades, no Currículo Lattes do candidato, exigindo do mesmo que, nos 3 (três) anos anteriores tenha, ao menos, três publicações entre os seguintes produtos: artigo em revista Qualis A1, A2 ou B1; capítulo de livro ou livro (de caráter autoral ou de organização); e estar inserido em pelo menos um grupo de pesquisa nacional (Diretório de Pesquisa do CNPq).

Art. 15 - O corpo docente deverá, a cada 3 (três) anos, passar por processo de recredenciamento pela CCPPGHS conforme regras da Capes, com base na sua produção intelectual, capacidade de captação de recursos e atividades de orientação.

§1º - Para permanecer compondo o Quadro Docente do Programa será exigido do professor, no triênio:

- a) Totalizar ao menos 3 (três) publicações entre os seguintes produtos: artigo em periódico Qualis A1, A2, B1; capítulo de livro ou livro (de caráter autoral ou de organização);
- b) Entre as produções arroladas no item a), ter publicado ao menos um artigo em periódico de alto estrato no triênio;
- c) estar inserido em pelo menos um grupo de pesquisa nacional (Diretório de Pesquisa do CNPq);
- d) ser contemplado com ao menos 1 (um) auxílio à pesquisa de órgãos de fomento;
- e) ser orientador de, ao menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado e, ao menos, um bolsista de Iniciação Científica no período.

§2º - O reingresso do docente anteriormente desligado do PPGHS envolverá o procedimento previsto no §3º do Art. 14 e somente poderá ser solicitado após um ano de descredenciamento do PPGHS.